LEI Nº 6.796, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo:

AEIS 1 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas I: "Uma lote urbano com área superficial de 8.771,99m2 gerado pela união de dois terrenos localizados no Bairro Getúlio Vargas, os quais estão descritos a seguir: 'Um terreno próprio, situado à Rua João Pessoa, nesta cidade, que é parte do terreno designado número 02 (dois), sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas, a partir da divisa dos terrenos dos Moinhos do sul Limitada, na direção norte-sul, seguindo pelo aramado da Viação Férrea, 100,00m (cem metros), daí na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir a linha do prolongamento da Rua João Pessoa desse ponto, na direção sul-norte, 100,00 (cem metros) até atingir a divisa do imóvel dos Moinhos do sul Ltda., e finalmente daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até alcançar a divisão da faixa da Viação Férrea onde se fecha o perímetro, dito terreno confronta ao norte com imóvel de propriedade dos Moinhos do Sul Ltda.; ao sul com a outra parte do terreno designado na planta; a leste com o prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea, estando a 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) de distância da esquina da Avenida Pedro Segundo' e 'Um terreno, sem benfeitorias, o qual mede a partir da divisa do terreno de Francisco Caruccio na direção norte-sul, seguindo-se pelo aramado da Viação Férrea, 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até atingir o alinhamento da Avenida Pedro II, daí pela face da referida Avenida, na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua João Pessoa, daí na direção sul-norte, 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) até atingir a divisa do imóvel de Francisco Caruccio, daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até atingir a divisa da faixa da Viação Férrea, ponto de partida, onde fecha o perímetro e se confronta ao norte, com Francisco Caruccio, ao sul com a Av. Pedro II, a leste como prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea'. Os ditos imóveis estão registrados, respectivamente, nas matrículas nº 59.463 e 59.464, no Livro nº 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

AEIS 2 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas II: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Getúlio Vargas, nesta cidade, no quarteirão nº 464 que é limitado ao Norte pela Rua Almirante Amphilóquio Reis, ao Sul pela Avenida Dom Pedro II, ao Oeste pela Rua João Pessoa e a Leste pela Rua Bento Martins, com área superficial de 2647,45 m2, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado na esquina entre as Ruas Almirante Amphilóquio Reis e Bento Martins, denominado vértice "A", com coordenadas geográficas (397534.32,6455318,26) daí na direção **norte-sul**, por 105,05 m (cento e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a leste com

a rua Bento Martins e seguindo o alinhamento predial até o limite com propriedade do DEPREC, denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397546.91,6455213.95) daí seguindo na direção **leste-oeste** por 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando-se ao sul com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397522.12,6455210.78) daí na direção **sul-norte**, por 83,80 m (oitenta e três metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC, utilizado pela Escola Estadual Augusto Duprat até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397511.57,6455293.92) daí na direção **oeste-leste**, por 4,00 m (quatro metros) confrontando-se ao norte com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397515.54,6455294.40) daí na direção **sul-norte**, por 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397512.66,6455323.14) daí na direção **oeste-leste**, por 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) confrontando-se ao norte com a Rua Almirante Amphilóquio Reis até encontrar novamente o vértice "**A**", fechando o perímetro."

AEIS 3 – Área para a implantação do Residencial Santa Tereza: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Santa Tereza, nesta cidade, no quarteirão limitado ao Norte pela Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, ao Sul pela Rua dos Tupis, a Oeste pela Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), e a Leste com a área de propriedade da União Federal, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado no alinhamento da Rua dos Tupis e distando 128,45m (cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Alípio Cadaval, denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) daí na direção **leste-oeste**, por 382,10m (trezentos e oitenta e dois metros e dez centímetros) confrontando-se ao sul com a Rua dos Tupis; seguindo o seu alinhamento até o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397526,85 – 6454068,15) daí seguindo na direção **sul-norte** por 36,55m (trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397536,85 – 6454103,30); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397550,95 – 6454124,85); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397573,10 – 6454146,70); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397596,45 – 6454157,75); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**G**", com coordenadas geográficas (397622,20 – 6454164,60); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 21,55m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (397643,75 – 6454165,63); daí na direção **oeste-leste**, por 270,00m (duzentos e setenta metros) confrontando-se ao norte com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), trecho atualmente denominado de Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, até o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (397904,40 – 6454095,15); daí na direção **norte-sul**, por 26,00m (vinte e seis metros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (397897,60 – 6454070,05); daí na direção **oeste-leste**, por 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando-se a norte com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (397921,75 – 6454063,45); daí na direção **norte-sul**, por 99,65m (noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) fechando o perímetro, com uma área de 44.810,50m².

AEIS 4 – Área para a implantação do Bairro da Barra: Uma área com as seguintes medidas e confrontações: A partir de um ponto localizado na esquina entre a área do Ministério da Marinha e a

faixa de domínio da rede ferroviária, encontramos o denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45) daí na direção **norte-sul**, por 522,00m (quinhentos e vinte e dois metros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da rede ferroviária; seguindo o alinhamento encontramos o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (395507,70 – 6442568,50); daí seguindo na direção **norte-sul** por 86,50m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (395522,55 – 6442483,25) daí na direção **norte-sul** por 102,55m (cento e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (395548,70 – 6442384,10); daí na direção **norte-sul** por 39,00m (trinta e nove metros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (395563,95 – 6442348,20), confrontando-se nos últimos segmentos com a faixa de domínio da rede ferroviária; daí na direção **noroeste-sudeste** por 90,05m (noventa metros e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (395614,20 – 6442273,50); daí na direção **noroeste-sudeste** por 199,50m (cento e noventa e nove metros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**G**", com coordenadas geográficas (395732,70 – 6442112,55); daí na direção **sudoeste-nordeste** por 283,00m (duzentos e oitenta e três metros) confrontando-se a sudeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (395977,45 – 6442254,70); daí na direção **noroeste-sudeste** por 88,95m (oitenta e oito metros e noventa e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (395063,45 – 6442232,00); daí na direção **sul-norte** por 393,15m (trezentos e noventa e três metros e quinze centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (395892,05 – 6442585,90); daí na direção **sul-norte** por 295,05m (duzentos e noventa e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (395924,05 – 6442879,20); daí na direção **sul-norte** por 150,50m (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federa, l reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**L**", com coordenadas geográficas (395932,60 – 6443029,45); daí na direção **sudeste-noroeste** por 284,15m (duzentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**M**", com coordenadas geográficas (395871,30 – 6443306,90); daí na direção **sudeste-noroeste** por 164,05m (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**N**", com coordenadas geográficas (395812,35 – 6443460,00); daí na direção **leste-oeste** por 107,00m (cento e sete metros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**O**", com coordenadas geográficas (395707,35 – 6443439,35); daí na direção **norte-sul** por 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**P**", com coordenadas geográficas (395710,80 – 6443370,70); daí na direção **leste-oeste** por 152,30m (cento e cinquenta e dois metros e trinta centímetros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**Q**", com coordenadas geográficas (395558,65 – 6443364,10); daí na direção **nordeste-sudoeste** por 304,85m (trezentos e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a área do Ministério da Marinha, seguindo o alinhamento encontramos novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45), fechando o perímetro, com uma área de 509.315,70m².

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas a empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: A AEIS 4 por encontrar-se parcialmente ocupada, deverá ser alvo de um programa de regularização fundiária.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo e edificações, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Prefeitura Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Art. 4° Através desta Lei, ficam instituídos critérios para aquisição e comercialização das unidades habitacionais construídas nas Áreas Especiais de Interesse Social descritas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para aquisição das referidas unidades habitacionais, são:

1. Ocuparem, irregularmente, imóveis em áreas destinadas à expansão Portuária, conforme levantamento sócio-econômico específico, homologado e ter assinado termo de adesão com a Caixa Federal;
2. Não possuir outro imóvel residencial;
3. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.

Art. 5º O adquirente deverá pagar a prestação mensal, para aquisição de unidade habitacional, no valor correspondente a 5% do valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que representa o salário mínimo e será corrigido pelos índices do Município, no prazo de 15 anos.

Art. 6° Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo Municipal de Habitação, para fomento de programas habitacionais populares.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMOV/SMSU/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1214/09
Proc. 1906/09

Rio Grande, 23 de novembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 102/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Cria Áreas Especiais de Interesse Social e dispõe sobre a regulamentação de critérios para comercialização das Unidades Habitacionais a serem construídas nas mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS".

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo:

AEIS 1 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas I: "Uma lote urbano com área superficial de 8.771,99m2 gerado pela união de dois terrenos localizados no Bairro Getúlio Vargas, os quais estão descritos a seguir: 'Um terreno próprio, situado à Rua João Pessoa, nesta cidade, que é parte do terreno designado número 02 (dois), sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas, a partir da divisa dos terrenos dos Moinhos do sul Limitada, na direção norte-sul, seguindo pelo aramado da Viação Férrea, 100,00m (cem metros), daí na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir a linha do prolongamento da Rua João Pessoa desse ponto, na direção sul-norte, 100,00 (cem metros) até atingir a divisa do imóvel dos Moinhos do sul Ltda., e finalmente daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até alcançar a divisão da faixa da Viação Férrea onde se fecha o perímetro, dito terreno confronta ao norte com imóvel de propriedade dos Moinhos do Sul Ltda.; ao sul com a outra parte do terreno designado na planta; a leste com o prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea, estando a 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) de distância da esquina da Avenida Pedro Segundo' e 'Um terreno, sem benfeitorias, o qual mede a partir da divisa do terreno de Francisco Caruccio na direção norte-sul, seguindo-se pelo aramado da Viação Férrea, 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até atingir o alinhamento da Avenida Pedro II, daí pela face da referida Avenida, na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua João Pessoa, daí na direção sul-norte, 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) até atingir a divisa do imóvel de Francisco Caruccio, daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até atingir a divisa da faixa da Viação Férrea, ponto de partida, onde fecha o perímetro e se confronta ao norte, com Francisco Caruccio, ao sul com a Av. Pedro II, a leste como prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea'. Os ditos imóveis estão registrados, respectivamente, nas matrículas nº 59.463 e 59.464, no Livro nº 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

AEIS 2 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas II: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Getúlio Vargas, nesta cidade, no quarteirão nº 464 que é limitado ao

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Norte pela Rua Almirante Amphilóquio Reis, ao Sul pela Avenida Dom Pedro II, ao Oeste pela Rua João Pessoa e a Leste pela Rua Bento Martins, com área superficial de 2647,45 m2, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado na esquina entre as Ruas Almirante Amphilóquio Reis e Bento Martins, denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397534.32,6455318,26) daí na direção **norte-sul**, por 105,05 m (cento e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a rua Bento Martins e seguindo o alinhamento predial até o limite com propriedade do DEPREC, denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397546.91,6455213.95) daí seguindo na direção **leste-oeste** por 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando-se ao sul com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397522.12,6455210.78) daí na direção **sul-norte**, por 83,80 m (oitenta e três metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC, utilizado pela Escola Estadual Augusto Duprat até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397511.57,6455293.92) daí na direção **oeste-leste**, por 4,00 m (quatro metros) confrontando-se ao norte com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397515.54,6455294.40) daí na direção **sul-norte**, por 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397512.66,6455323.14) daí na direção **oeste-leste**, por 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) confrontando-se ao norte com a Rua Almirante Amphilóquio Reis até encontrar novamente o vértice "**A**", fechando o perímetro."

AEIS 3 – Área para a implantação do Residencial Santa Tereza: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Santa Tereza, nesta cidade, no quarteirão limitado ao Norte pela Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, ao Sul pela Rua dos Tupis, a Oeste pela Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), e a Leste com a área de propriedade da União Federal, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado no alinhamento da Rua dos Tupis e distando 128,45m (cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Alípio Cadaval, denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) daí na direção **leste-oeste**, por 382,10m (trezentos e oitenta e dois metros e dez centímetros) confrontando-se ao sul com a Rua dos Tupis; seguindo o seu alinhamento até o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397526,85 – 6454068,15) daí seguindo na direção **sul-norte** por 36,55m (trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397536,85 – 6454103,30); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397550,95 – 6454124,85); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397573,10 – 6454146,70); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397596,45 – 6454157,75); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**G**", com

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

coordenadas geográficas (397622,20 – 6454164,60); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 21,55m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (397643,75 – 6454165,63); daí na direção **oeste-leste**, por 270,00m (duzentos e setenta metros) confrontando-se ao norte com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), trecho atualmente denominado de Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, até o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (397904,40 – 6454095,15); daí na direção **norte-sul**, por 26,00m (vinte e seis metros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (397897,60 – 6454070,05); daí na direção **oeste-leste**, por 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando-se a norte com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (397921,75 – 6454063,45); daí na direção **norte-sul**, por 99,65m (noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) fechando o perímetro, com uma área de 44.810,50m².

AEIS 4 – Área para a implantação do Bairro da Barra: Uma área com as seguintes medidas e confrontações: A partir de um ponto localizado na esquina entre a área do Ministério da Marinha e a faixa de domínio da rede ferroviária, encontramos o denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45) daí na direção **norte-sul**, por 522,00m (quinhentos e vinte e dois metros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da rede ferroviária; seguindo o alinhamento encontramos o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (395507,70 – 6442568,50); daí seguindo na direção **norte-sul** por 86,50m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (395522,55 – 6442483,25) daí na direção **norte-sul** por 102,55m (cento e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (395548,70 – 6442384,10); daí na direção **norte-sul** por 39,00m (trinta e nove metros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (395563,95 – 6442348,20), confrontando-se nos últimos segmentos com a faixa de domínio da rede ferroviária; daí na direção **noroeste-sudeste** por 90,05m (noventa metros e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (395614,20 – 6442273,50); daí na direção **noroeste-sudeste** por 199,50m (cento e noventa e nove metros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**G**", com coordenadas geográficas (395732,70 – 6442112,55); daí na direção **sudoeste-nordeste** por 283,00m (duzentos e oitenta e três metros) confrontando-se a sudeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (395977,45 – 6442254,70); daí na direção **noroeste-sudeste** por 88,95m (oitenta e oito metros e noventa e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (395063,45 – 6442232,00); daí na direção **sul-norte** por 393,15m (trezentos e noventa e três metros e quinze centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (395892,05 – 6442585,90); daí na direção **sul-norte** por 295,05m (duzentos e noventa e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

leste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (395924,05 – 6442879,20); daí na direção **sul-norte** por 150,50m (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federa, l reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**L**", com coordenadas geográficas (395932,60 – 6443029,45); daí na direção **sudeste-noroeste** por 284,15m (duzentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**M**", com coordenadas geográficas (395871,30 – 6443306,90); daí na direção **sudeste-noroeste** por 164,05m (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**N**", com coordenadas geográficas (395812,35 – 6443460,00); daí na direção **leste-oeste** por 107,00m (cento e sete metros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**O**", com coordenadas geográficas (395707,35 – 6443439,35); daí na direção **norte-sul** por 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**P**", com coordenadas geográficas (395710,80 – 6443370,70); daí na direção **leste-oeste** por 152,30m (cento e cinquenta e dois metros e trinta centímetros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**Q**", com coordenadas geográficas (395558,65 – 6443364,10); daí na direção **nordeste-sudoeste** por 304,85m (trezentos e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a área do Ministério da Marinha, seguindo o alinhamento encontramos novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45), fechando o perímetro, com uma área de 509.315,70m².

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas a empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: A AEIS 4 por encontrar-se parcialmente ocupada, deverá ser alvo de um programa de regularização fundiária.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo e edificações, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Prefeitura Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Art. 4° Através desta Lei, ficam instituídos critérios para aquisição e comercialização das unidades habitacionais construídas nas Áreas Especiais de Interesse Social descritas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para aquisição das referidas unidades habitacionais, são:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

1. Ocuparem, irregularmente, imóveis em áreas destinadas à expansão Portuária, conforme levantamento sócio-econômico específico, homologado e ter assinado termo de adesão com a Caixa Federal;

2. Não possuir outro imóvel residencial;

3. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.

Art. 5º O adquirente deverá pagar a prestação mensal, para aquisição de unidade habitacional, no valor correspondente a 5% do valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que representa o salário mínimo e será corrigido pelos índices do Município, no prazo de 15 anos.

Art. 6° Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo Municipal de Habitação, para fomento de programas habitacionais populares.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1069/09

Rio Grande, 22 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), da Câmara Municipal, **para fins de apreciação** do Processo 1906/2009 –PLE 102/2009 (CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS), de autoria do Executivo Municipal, necessita da **Planta referenciada no Art. 1º desse PLE**. Assim, a COFCE solicita o **envio da referida Planta a este Legislativo** para ser anexada ao mencionado Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

UNICIPAL DO RIO GRANDE
SO Nº 07723
14 / 10 / 2009
FOLHAS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. Nº 027/09

Rio Grande, 14 de outubro de 2009.

COPIA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) **para fins de apreciação** do Processo 1906/2009 - PLE 102/2009 (CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS.), de autoria do Executivo Municipal, necessita da **Planta referenciada no Art. 1º desse PLE**.

Assim, a COFCE solicita que seja **encaminhado Ofício ao Executivo Municipal reivindicando o envio da referida Planta a este Legislativo** para ser anexada ao mencionado Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1906
30 / 09 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/664

Rio Grande, 29 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 102, que **"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS".**

O programa de realocação de famílias, ocupantes de áreas destinadas a expansão portuária, implantado em parceria da Prefeitura Municipal e Superintendência do Porto, com recursos do Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, está em andamento com a construção das unidades habitacionais.

O Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Habitação, exige que os empreendimento de Habitação de interesse Social sejam implantados em Áreas Especiais de Interesse Social, conforme estabelecido pelos Municípios. Durante as reuniões públicas com as comunidades envolvidas, foram amplamente discutidas e fixadas as condições das unidades habitacionais e o valor a ser pago pelas mesmas.

Para a efetivação das obras e posterior repasse dos imóveis as famílias beneficiadas, são necessárias as providências legais expressas no projeto de lei, em anexo. O presente projeto de Lei, nada mais retrata, do que foi acordado com a comunidade e instituições envolvidas. Os valores cobrados mensalmente das famílias beneficiadas, na aquisição das unidades habitacionais, serão dirigidos ao Fundo Municipal de Habitação, que por sua vez, viabilizarão a implantação de outros investimentos habitacionais, para outras famílias nas mesmas condições sociais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS MESMAS".

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas I: "Uma lote urbano com área superficial de 8.771,99m2 gerado pela união de dois terrenos localizados no Bairro Getúlio Vargas, os quais estão descritos a seguir: 'Um terreno próprio, situado à Rua João Pessoa, nesta cidade, que é parte do terreno designado número 02 (dois), sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas, a partir da divisa dos terrenos dos Moinhos do sul Limitada, na direção norte-sul, seguindo pelo aramado da Viação Férrea, 100,00m (cem metros), daí na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir a linha do prolongamento da Rua João Pessoa desse ponto, na direção sul-norte, 100,00 (cem metros) até atingir a divisa do imóvel dos Moinhos do sul Ltda., e finalmente daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até alcançar a divisão da faixa da Viação Férrea onde se fecha o perímetro, dito terreno confronta ao norte com imóvel de propriedade dos Moinhos do Sul Ltda.; ao sul com a outra parte do terreno designado na planta; a leste com o prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea, estando a 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) de distância da esquina da Avenida Pedro Segundo' e 'Um terreno, sem benfeitorias, o qual mede a partir da divisa do terreno de Francisco Caruccio na direção norte-sul, seguindo-se pelo aramado da Viação Férrea, 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até atingir o alinhamento da Avenida Pedro II, daí pela face da referida Avenida, na direção oeste-leste, 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua João Pessoa, daí na direção sul-norte, 57,40m (cinqüenta e sete metros e quarenta centímetros) até atingir a divisa do imóvel de Francisco Caruccio, daí seguindo pela referida divisa, na direção leste-oeste, 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até atingir a divisa da faixa da Viação Férrea, ponto de partida, onde fecha o perímetro e se confronta ao norte, com Francisco Caruccio, ao sul com a Av. Pedro II, a leste como prolongamento da Rua João Pessoa e a oeste, com a faixa da Viação Férrea'. Os ditos imóveis estão registrados, respectivamente, nas matrículas n° 59.463 e 59.464, no Livro n° 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

AEIS 2 – Terreno para a implantação do Residencial Getúlio Vargas II: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Getúlio Vargas, nesta cidade, no quarteirão nº 464 que é limitado ao

Norte pela Rua Almirante Amphilóquio Reis, ao Sul pela Avenida Dom Pedro II, ao Oeste pela Rua João Pessoa e a Leste pela Rua Bento Martins, com área superficial de 2647,45 m2, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado na esquina entre as Ruas Almirante Amphilóquio Reis e Bento Martins, denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397534.32,6455318,26) daí na direção **norte-sul**, por 105,05 m (cento e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a rua Bento Martins e seguindo o alinhamento predial até o limite com propriedade do DEPREC, denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397546.91,6455213.95) daí seguindo na direção **leste-oeste** por 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando-se ao sul com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397522.12,6455210.78) daí na direção **sul-norte**, por 83,80 m (oitenta e três metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC, utilizado pela Escola Estadual Augusto Duprat até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397511.57,6455293.92) daí na direção **oeste-leste**, por 4,00 m (quatro metros) confrontando-se ao norte com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397515.54,6455294.40) daí na direção **sul-norte**, por 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) confrontando-se a oeste com lote de propriedade do DEPREC até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397512.66,6455323.14) daí na direção **oeste-leste**, por 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) confrontando-se ao norte com a Rua Almirante Amphilóquio Reis até encontrar novamente o vértice "**A**", fechando o perímetro."

AEIS 3 – Área para a implantação do Residencial Santa Tereza: "Um lote urbano sem benfeitorias, localizado no Bairro Santa Tereza, nesta cidade, no quarteirão limitado ao Norte pela Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, ao Sul pela Rua dos Tupis, a Oeste pela Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), e a Leste com a área de propriedade da União Federal, com as seguintes medidas e confrontantes: a partir de um ponto localizado no alinhamento da Rua dos Tupis e distando 128,45m (cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Alípio Cadaval, denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) daí na direção **leste-oeste**, por 382,10m (trezentos e oitenta e dois metros e dez centímetros) confrontando-se ao sul com a Rua dos Tupis; seguindo o seu alinhamento até o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (397526,85 – 6454068,15) daí seguindo na direção **sul-norte** por 36,55m (trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (397536,85 – 6454103,30); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (397550,95 – 6454124,85); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (397573,10 – 6454146,70); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (397596,45 – 6454157,75); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste

com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**G**", com coordenadas geográficas (397622,20 – 6454164,60); daí na direção **sudoeste-nordeste**, por 21,55m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392) até o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (397643,75 – 6454165,63); daí na direção **oeste-leste**, por 270,00m (duzentos e setenta metros) confrontando-se ao norte com a faixa de domínio da Estrada de Rodagem Rio Grande-Pelotas (BR-392), trecho atualmente denominado de Rua Engº Heitor Amaro Barcellos, até o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (397904,40 – 6454095,15); daí na direção **norte-sul**, por 26,00m (vinte e seis metros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (397897,60 – 6454070,05); daí na direção **oeste-leste**, por 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando-se a norte com a área de propriedade da União, até encontrar o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (397921,75 – 6454063,45); daí na direção **norte-sul**, por 99,65m (noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a área de propriedade da União, até encontrar novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (397895,45 – 6453967,35) fechando o perímetro, com uma área de 44.810,50m².

AEIS 4 – Área para a implantação do Bairro da Barra: Uma área com as seguintes medidas e confrontações: A partir de um ponto localizado na esquina entre a área do Ministério da Marinha e a faixa de domínio da rede ferroviária, encontramos o denominado vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45) daí na direção **norte-sul**, por 522,00m (quinhentos e vinte e dois metros) confrontando-se a oeste com a faixa de domínio da rede ferroviária; seguindo o alinhamento encontramos o denominado vértice "**B**", com coordenadas geográficas (395507,70 – 6442568,50); daí seguindo na direção **norte-sul** por 86,50m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**C**", com coordenadas geográficas (395522,55 – 6442483,25) daí na direção **norte-sul** por 102,55m (cento e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**D**", com coordenadas geográficas (395548,70 – 6442384,10); daí na direção **norte-sul** por 39,00m (trinta e nove metros) seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**E**", com coordenadas geográficas (395563,95 – 6442348,20), confrontando-se nos últimos segmentos com a faixa de domínio da rede ferroviária; daí na direção **noroeste-sudeste** por 90,05m (noventa metros e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**F**", com coordenadas geográficas (395614,20 – 6442273,50); daí na direção **noroeste-sudeste** por 199,50m (cento e noventa e nove metros) confrontando-se a sudoeste com a faixa de domínio da rede ferroviária seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**G**", com coordenadas geográficas (395732,70 – 6442112,55); daí na direção **sudoeste-nordeste** por 283,00m (duzentos e oitenta e três metros) confrontando-se a sudeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**H**", com coordenadas geográficas (395977,45 – 6442254,70); daí na direção **noroeste-sudeste** por 88,95m (oitenta e oito metros e noventa e cinco centímetros) confrontando-se a sudoeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**I**", com coordenadas geográficas (395063,45 – 6442232,00); daí na direção **sul-norte** por 393,15m (trezentos e noventa e três metros e quinze centímetros) confrontando-se a leste com a área da União

Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**J**", com coordenadas geográficas (395892,05 – 6442585,90); daí na direção **sul-norte** por 295,05m (duzentos e noventa e cinco metros e cinco centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**K**", com coordenadas geográficas (395924,05 – 6442879,20); daí na direção **sul-norte** por 150,50m (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros) confrontando-se a leste com a área da União Federa, l reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**L**", com coordenadas geográficas (395932,60 – 6443029,45); daí na direção **sudeste-noroeste** por 284,15m (duzentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**M**", com coordenadas geográficas (395871,30 – 6443306,90); daí na direção **sudeste-noroeste** por 164,05m (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando-se a nordeste com a área da União Federal, reservada a SUPRG- Superintendência do Porto do Rio Grande, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**N**", com coordenadas geográficas (395812,35 – 6443460,00); daí na direção **leste-oeste** por 107,00m (cento e sete metros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**O**", com coordenadas geográficas (395707,35 – 6443439,35); daí na direção **norte-sul** por 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) confrontando-se a oeste com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**P**", com coordenadas geográficas (395710,80 – 6443370,70); daí na direção **leste-oeste** por 152,30m (cento e cinquenta e dois metros e trinta centímetros) confrontando-se ao norte com a área da União Federal, seguindo o alinhamento encontramos o vértice "**Q**", com coordenadas geográficas (395558,65 – 6443364,10); daí na direção **nordeste-sudoeste** por 304,85m (trezentos e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando-se a noroeste com a área do Ministério da Marinha, seguindo o alinhamento encontramos novamente o vértice "**A**", com coordenadas geográficas (395434,95 – 6443085,45), fechando o perímetro, com uma área de 509.315,70m².

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas a empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: A AEIS 4 por encontrar-se parcialmente ocupada, deverá ser alvo de um programa de regularização fundiária.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo e edificações, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Prefeitura Municipal, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Art. 4° Através desta Lei, ficam instituídos critérios para aquisição e comercialização das unidades habitacionais construídas nas Áreas Especiais de Interesse Social descritas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para aquisição das referidas unidades habitacionais, são:

1. Ocuparem, irregularmente, imóveis em áreas destinadas à expansão Portuária, conforme levantamento sócio-econômico específico, homologado e ter assinado termo de adesão com a Caixa Federal;
2. Não possuir outro imóvel residencial;
3. Nunca ter adquirido imóvel através do Município, da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular.

Art. 5º O adquirente deverá pagar a prestação mensal, para aquisição de unidade habitacional, no valor correspondente a 5% do valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que representa o salário mínimo e será corrigido pelos índices do Município, no prazo de 15 anos.

Art. 6° Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo Municipal de Habitação, para fomento de programas habitacionais populares.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMOV/SMSU/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1906/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Thiaguinho.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de outubro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1066/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Outubro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de outubro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....1906/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...13.... de ..outubro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1906/2009 **TIPO/Nº:** PLE 102/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Novembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro